



RESOLUÇÃO Nº 12/2025 - CD

Dispõe sobre as cláusulas de exclusividade e não exclusividade nos contratos de licenciamento e de transferência de tecnologia no âmbito da Uern e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de junho de 2025,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 716/2022, que institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 07/2023 que dispõe sobre a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 04410101.000229/2025-56;

RESOLVE:

Art. 1º Os contratos de licenciamento e de transferência de tecnologia podem ser celebrados com cláusula de exclusividade ou sem cláusula de exclusividade.

§1º Caberá ao Conselho Diretor decidir sobre a celebração de contrato com cláusula de exclusividade, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Uern.

§2º Aprovada a celebração com cláusula de exclusividade, o Conselho Diretor expedirá resolução autorizativa.

Art. 2º A contratação com cláusula de exclusividade deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da Universidade.

§1º O extrato de oferta tecnológica descreverá, no mínimo, o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada, além da modalidade de oferta a ser adotada pela Uern.

§2º Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão a sua regularidade jurídica e fiscal, além da sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

Art. 3º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração, conforme art. 6º, §1º-A, da Lei nº 10.973/2004.

§1º Considera-se desenvolvimento conjunto as criações e as inovações resultantes de parcerias entre ICT ou entre ICT e empresa, incluídas as incubadas oriundas de programa de empreendedorismo da ICT.

§2º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a Universidade proceder a novo licenciamento, conforme art. 6º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

§3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor da tecnologia ou ao licenciado, os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 10.973/2004.

§4º Para efeito do disposto no §3º, os contratos sem cláusula de exclusividade deverão ser precedidos de publicação de edital de chamamento em sítio eletrônico oficial da Universidade disciplinando, dentre outras condições, a forma de análise dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal e da qualificação técnica e econômico-financeira do contratado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de junho de 2025.

Professora doutora Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Morais Costa

Danillo Lima da Silva

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Prof. Gutemberg Henrique Dias

TNS. Irani Lopes da Silveira Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 26/06/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34657470** e o código CRC **CA7FABB5**.

